
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 025/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a Política de Isolamento Social Rígido no âmbito no Município de Serrinha, na forma do decreto estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020, em função da Pandemia de COVID-19 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Serrinha/RN, o Sr. JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Municipal nº 011/2020– GP, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, I e II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre a competência das autoridades para determinar medidas de quarentena e isolamento;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, no sentido de se buscar diminuir a aglomeração e o fluxo de pessoas em espaços coletivos mediante o isolamento social, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social têm mostrado eficácia e vêm sendo adotadas em outros Países, Estados e Municípios para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada neste momento pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, o que permite organizar melhor o sistema de saúde e, assim, poder salvar mais vidas;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população de Serrinha;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade e efetividade à política de isolamento social adotada no Município de Serrinha;

CONSIDERANDO a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, em busca de evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e no Município de Serrinha;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020, que institui a política de isolamento social rígido para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte e impõe medidas de

permanência domiciliar, de proteção de pessoas em grupo de risco;

CONSIDERANDO as recomendações do Gabinete de Crise para enfrentamento ao Coronavírus, instituído pelo Decreto Municipal nº 23, de 03 de junho de 2020.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DA RATIFICAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 1º. Fica ratificado no âmbito do Município de Serrinha/RN a Política Estadual de Isolamento Social Rígido instituído pelo decreto estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020.

Parágrafo único - A inobservância do dever estabelecido no “caput”, deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos do decreto estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto nos art. 268 e art. 330, do Código Penal, caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento da Política de Isolamento Social Rígido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO II DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS

Art. 2º. Ficam prorrogadas até 19 de junho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do Município de Serrinha, ressalvado o prazo de suspensão das atividades escolares presenciais, que permanece até 6 de julho de 2020.

§ 1º - Será obrigatório o uso de máscaras de proteção do rosto em todo o território deste município, devendo os estabelecimentos comerciais impedir o acesso de quem dela não faça uso;

§ 2º - A fiscalização referente ao artigo 1º, ficarão a cargo dos órgãos de vigilância sanitária do Município e, das Forças Policiais do Estado, ficando o infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

CAPÍTULO III DA RETOMADA GRADUAL RESPONSÁVEL

Art. 3º. A retomada gradual responsável das atividades econômicas no Município de Serrinha observará o cronograma estabelecido no Decreto Estadual nº 29.742, de 04 de junho de 2020.

Parágrafo único - As atividades da feira livre estão liberadas apenas para os comerciantes locais, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Tributação e Finanças e pelo órgão municipal da vigilância sanitária, devendo-os fazerem uso de máscaras, disponibilizar aos clientes álcool 70% (setenta por cento) e coordenarem o acesso às suas bancas de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação sem prejuízo das medidas determinadas pelos Decretos n. 008/2020, de 19 de março de 2020, n. 010/2020, de 03 de abril de 2020, n. 016/2020, de 27 de abril de 2020, n. 019/2020, de

08 de maio de 2020, n. 020/2020, de 21 de maio de 2020, n. 021/2020 de 22 de maio de 2020 e n.º.023/2020 de 03 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha/RN, em 10 de junho de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruy de Oliveira Costa
Código Identificador:2F8731FB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/06/2020. Edição 2292
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>